

Clube Atlético Juventus

NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO GRUPO "A".

ITAMAR COLOMBINI CAPANO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS TÍTULOS XXVIII E XXIX DO ESTATUTO EM VIGOR, ESTABELECE AS INSTRUÇÕES E NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A ELEIÇÃO INDIVIDUAL DOS 40 (QUARENTA) MEMBROS NÃO VITALÍCIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO E SEUS RESPECTIVOS DEZ (10) SUPLENTE DO GRUPO "A" PARA O PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 A 21 DE DEZEMBRO DE 2019 A REALIZAR-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2015 NO HORÁRIO DAS 9:00h AS 17:00h NO GINÁSIO DE FUTSAL".

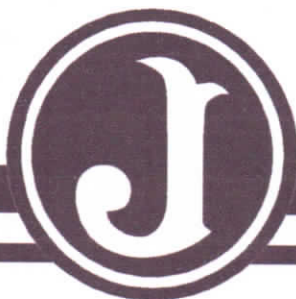
I – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO GRUPO "A".

A ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS reunir-se-á no dia 28 de novembro de 2015 para eleger e marcar data da posse dos 40 Conselheiros eleitos e seus respectivos 10 suplentes que comporão o grupo "A" do Conselho Deliberativo nos termos do Art. 115, seus parágrafos e incisos.

II - DOS ELEITORES

Somente os Associados Contribuintes, Beneméritos e os Remidos, em pleno gozo de seus direitos e com seus deveres para com o clube devidamente satisfeitos, maiores de 18 anos, é conferido o direito de votar na Assembleia Geral de Associados, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, desde que seja o próprio titular do direito com vínculo associativo de pelo menos 01 (um) ano como associado.

III - DOS CANDIDATOS



Clube Atlético Juventus

Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo, realizada por Assembleia Geral de Associados, deverá o pretendente:

- a - ter no mínimo 06 (seis) anos de vínculo associativo ininterrupto com o Clube, completados, pelo menos, até o dia da eleição;
- b - ser Associado do Clube e Titular com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- c - não ser funcionário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer natureza.
- d - não ser ex-conselheiro ou suplente, ainda que na antiga classificação de Benemérito ou Efetivo, que tenha perdido o mandato por infringência estatutária, principalmente por ausência. Na hipótese de ter perdido o mandato nos termos do Art. 56, I e II do Estatuto em vigor, o candidato somente poderá voltar a concorrer ao referido cargo uma vez decorridos 6 (seis) anos de sua exclusão do Conselho Deliberativo, observando-se as demais disposições estatutárias;
- e) - vedado a participação de Conselheiros de outros grupos cujos mandatos estejam em vigor.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Os registros de candidatos a membros do Conselho Deliberativo serão efetuados na secretaria do Conselho Deliberativo, localizada no 1º andar da Sede Social do Clube, no horário das 14:00h as 20:00h de segunda a sexta-feira, que fornecerá o competente recibo – protocolo do registro, mediante a apresentação de cópias reprográficas – simples - dos seguintes documentos: a) carteira e/ou título associativo; b) cédula de identidade; c) CPF/MF; d) comprovante de endereço.

Os registros serão examinados e aprovados pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo.

A oficialização das candidaturas deverá ser efetivada no prazo 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para as eleições.

Cada candidato/a ao Conselho Deliberativo receberá um número sequencial de três dígitos, observada a ordem de inscrição. A ordem sequencial terá início no número 101.

Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do



Clube Atlético Juventus

Conselho for inferior ao número das vagas disponíveis até o limite de 05 (cinco) candidatos, a eleição se processará normalmente debitando-se o déficit na quota dos suplentes do grupo.

Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do Conselho for inferior ao limite mínimo de 05 (cinco) candidatos, será então prorrogado o prazo limite para as inscrições e contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de possíveis novas inscrições, ao término do qual será marcada uma nova data para a eleição que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data original, então com qualquer número de candidatos.

O prazo para a inscrição dos Candidatos fica estabelecido de 23/09/2015 a 23/10/2015.

O horário para recebimento das inscrições será das 14:00h às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.

V - DAS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO

A Secretaria do Conselho Deliberativo, após exame da documentação apresentada no registro dos candidatos, efetuado pelo seu corpo diretivo, dentro de 5 (cinco) dias da inscrição:

Notificará o candidato inscrito para concorrer a cargo eletivo do Conselho, sobre eventual irregularidade existente, o qual deverá ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

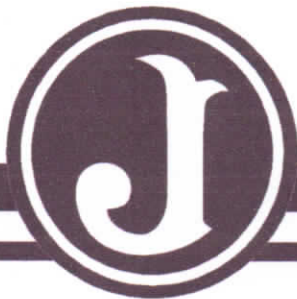
São motivos de irregularidades: a) não ser associado a 06 (seis) anos ou a completar até a data da efetiva eleição; b) não estar quites com suas obrigações de associado, inclusive, com a tesouraria do Clube na data da inscrição, inclusive; c) ter sido excluído como conselheiro ou suplente, por infração ao Art. 56,I,II; exceto se já decorridos 06 (seis) anos da penalidade; d) ser Conselheiro ou Suplente de outro Grupo; e) demais irregularidades previstas no atual Estatuto Social do Clube.

Caso não houver regularização no prazo previsto, a inscrição será cancelada.

VI - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES

A secretária do Conselho deverá providenciar, dentro de 3 (três) dias, depois da aprovação e encerramento das inscrições, a

Rua Comendador Roberto Ugolini, 20 – CEP 03125-010 Parque da Mooca – São Paulo – SP
Telefone: (55) (11) 2271-2000 email: juventus@juventus.com.br – www.juventus.com.br



fixação no quadro de avisos e outros locais de boa movimentação do Clube, os nomes dos candidatos inscritos para a eleição do Conselho com os respectivos números.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação do rol de nomes dos candidatos ao Conselho os associados poderão individual ou coletivamente apresentar impugnação a qualquer candidatura.

Em caso de impugnação de candidato à Conselheiro, o mesmo será intimado no endereço de sua residência para se defender.

O prazo para apresentação de defesa será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da intimação.

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, dar a decisão sobre o incidente no prazo de 24 horas.

VIII - DO HORÁRIO, DA FORMA E DA ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

As mesas coletoras funcionarão das 9:00h (nove horas) às 17:00 (dezessete horas) para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

A forma de votação dos membros do Conselho Deliberativo será por escrutínio secreto.

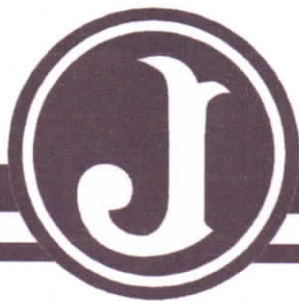
A Secretaria do Clube afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os associados:

a - relação oficial dos candidatos inscritos, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, deverá ficar afixada até o encerramento da votação.

b – o Presidente da Assembleia Geral deverá providenciar antes da abertura da reunião, a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, e de cabinas indevassáveis, assim como, mandará afixar nas cabinas indevassáveis a relação oficial dos candidatos inscritos.

c - Serão nomeados, também, dois secretários e dois escrutinadores.

d - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas no item “c” acima.



e - As cédulas para votação serão oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas.

f - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se o novo pleito dentro de 20 (vinte) dias.

g - Iniciada a votação, com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se em seguida à cabina indevassável, onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência à eleição de conselheiro;

h - Concluída a votação, o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, conforme a eleição, convidará 3 (três) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora na conferência do total dos votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem dos votos de cada candidato, se a eleição for de membros do Conselho.

IX - DOS EVENTUAIS INCIDENTES NA ELEIÇÃO

Art. 114. Qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer o Presidente da Assembleia Geral, juntamente com a equipe de trabalhos, deverão solucionar o fato, dando continuidade à sessão, e fazer constar em Ata o incidente e a justificativa da solução dada no momento.

Caso houver protestos, os mesmos deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente, que fará constar e acompanhar a respectiva Ata.

Os votos dados a candidato considerado inelegível pelo Conselho Deliberativo, serão considerados nulos; bem como, se na cédula constar o número de inscrição do candidato diferente ao nome; ou for ilegível.

X – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Serão considerados eleitos, os associados candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Em caso de empate pelo número de votos válidos os associados candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critérios e ordem:



Clube Atlético Juventus

- I - já ter pertencido ao Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, na qualidade de titular ou suplente;
- II - ser o candidato com mais idade;
- III - sorteio.

XI – DOS SUPLENTES

Art. 116. Os conselheiros suplentes eleitos serão considerados como contingente de reserva sendo-lhes permitida a presença no plenário na condição de convidados, não lhes sendo facultados, todavia as prerrogativas de voz e nem voto.

XII – DA POSSE

Aos eleitos será dada posse após a proclamação dos resultados, tornando-se todos eles conselheiros do Clube Atlético Juventus, de acordo como Estatuto Social em vigor, para o período de 22 de dezembro de 2015 a 21 de dezembro de 2019.

Os Conselheiros eleitos assumirão o cargo a partir do dia 22 de dezembro de 2015, gozando a partir daquela data de todos os direitos e deveres, de acordo com o estatuto em vigor.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

ITAMAR COLOMBINI CAPANO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO